



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jacobina-BA, conforme quantitativos e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação norteia-se pelo disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**1.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos é imprescindível para atender à demanda de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com importância sumária para garantia de qualidade e bom funcionamento dos serviços essenciais, contínuos e necessários de saúde odontológica ofertados à população. Para tanto, é de fundamental importância que os equipamentos odontológicos utilizados nas UBS e no CEO recebam manutenção preventiva e corretiva regular, a fim de evitar falhas que possam comprometer o atendimento e a segurança dos pacientes ou que impactem diretamente na continuidade e qualidade da prestação dos referidos serviços, uma vez que os mesmos dependem diretamente da funcionalidade dos equipamentos utilizados.

A manutenção preventiva e corretiva regular tem reflexo direto na melhoria da saúde bucal da população atendida pelo Município na medida em se propõe por meio dela evitar interrupções no atendimento, reduzir custos em reparos ou substituições urgentes de equipamentos, culminando no aumento da satisfação dos usuários.

Isto posto, a contratação por meio de Dispensa mostra-se uma solução eficaz e vantajosa para o Município de Jacobina-BA, garantindo que os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas ocorram de maneira imediata, contínua e eficiente, conferindo agilidade no atendimento da demanda e otimização da aplicação dos recursos públicos voltados ao propósito central de atender à população com segurança, conforto e qualidade.

**2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES**

2.1. O objeto a ser contratado seguirá as especificações e quantidades detalhadas no quadro abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de manutenção preventiva de equipamentos odontológicos, com mão de obra e fornecimento de peças inclusas e manutenção corretiva de equipamentos odontológicos, com mão de obra inclusa	Horas	252	R\$ 257,42	R\$ 64.869,84



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

Equipamento	Quantidade
Cadeiras Odontológicas equipadas com unidade auxiliar e refletor.	25 unidades equipadas com acionamento do refletor e dos movimentos da cadeira através de comando de pé independente.
Aparelho de Raio x Odontológico	09 unidades da marca (Gnatus, Saevo, Ion Pro x)
Aparelho de Ultrassom + Jato de Bicarbonato	06 unidades.
Aparelho Fotopolimerizador sem fio	24 unidades
Caneta de alta rotação	26 unidades
Micromotor Odontológico	26 unidades
Contra ângulo Odontológico	26 unidades
Peça reta Odontológico	15 unidades
Autoclave	26 unidades
Motor bomba vácuo	02 unidades
Compressor de ar	25 unidades
Termo seladora	22 unidades
Destiladores de água	03 unidades da marca Marte
Instalações de consultórios odontológicos (cadeiras e periféricos)	02 unidades da marca DanteMed
Instalações de aparelho ultrassom + jato de Bicarbonato	16 unidades

- 2.2. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração ocorrerá pelo critério de menor preço.
- 2.3. Os itens objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria solicitante.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A contratação a que se pretende deve atender a requisitos específicos que assegurem a qualidade, a adequação e a conformidade com as normas legais vigentes, especialmente pautada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Serão exigidos, conforme permissões da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico financeira, qualificação técnica.
- 4.2. Os referidos documentos compõem etapa de habilitação no processo de seleção e contratação do fornecedor ou prestador de serviço que melhor atenda aos requisitos estabelecidos e interesses da Administração Pública.

### **5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

5.1. A formalização da contratação ocorrerá através da assinatura do contrato, com prazo de vigência máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante análise e avaliação da contratante nos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/21.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do contrato a ser firmado, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

## **8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O prazo para execução do objeto pela contratada constará formalmente no instrumento contratual, acordado previamente entre as partes de modo que tal execução tenha início imediato após expedição da ordem de serviço.

8.2. As solicitações de serviços de vem ser atendidas em até 24 horas após recebimento da ordem de serviço.

8.3. **Local de entrega/ execução:** os serviços deverão ser executados em local designado pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço.

## **9. CRITÉRIOS PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.

9.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação do serviço a ser contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**  
**Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro**  
**Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233**  
**<https://jacobina.ba.gov.br>**

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 10.2. Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 10.3. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, os documentos comprobatórios de regularidade perante o CREA e CFT, bem como os registros de competência dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado.
- 10.4. Manter os preços registrados durante a vigência do contrato
- 10.5. , ressalvadas as possibilidades de renegociação previstas na legislação.
- 10.6. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, devendo comunicar, imediatamente qualquer alteração.
- 10.7. Realizar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidades ou sub-rogações não autorizadas pelo Contratante.
- 10.8. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo.
- 10.9. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais.
- 10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.11. Dar ciência por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço ou fornecimento de produto.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Gerenciar o contrato
- 11.2. , incluindo adesões de órgão não participantes.
- 11.3. Fornecer os documentos necessários à contratada para emissão das notas fiscais e demais trâmites para cada aquisição.
- 11.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 11.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 11.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 11.7. Rejeitar em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.
- 11.8. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.
- 11.9. Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com o fornecimento dos produtos ou serviços.
- 11.10. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.
- 11.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.12. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**  
**Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro**  
**Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233**  
**<https://jacobina.ba.gov.br>**

## **12. DOS PREÇOS**

12.1. O valor global da contratação pretendida não poderá ultrapassar o teto R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos. conforme estabelecido pela legislação vigente no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

12.2. Pesquisas de preços e mapa comparativo de mercado foram realizadas pelo setor de compras no Sistema para se obter preço referencial dos serviços demandados conforme cotação que acompanha este Termo de Referência.

12.3. O critério para seleção da proposta vencedora terá por base o menor preço da proposta.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2. A Portaria Municipal nº 364 de 06 de agosto de 2025 estabelece os gestores e fiscais de contratos para o município de Jacobina-BA.

## **14. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes penalidades:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, por 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30**  
**Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro**  
**Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233**  
**<https://jacobina.ba.gov.br>**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.

(2) moratória de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º);

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

14.11. mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária:

08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.043 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção  
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Jacobina-BA, 22 de janeiro de 2026.

**Atenciosamente,**

---

**Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde